

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Altera o inciso I, do art. 10, da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, para reduzir a exigência do número de filhos vivos, de 2 para 1, na hipótese de esterilização voluntária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I, do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com um filho vivo, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito promover alteração no requisito referente ao número de filhos vivos para a realização de esterilização (laqueadura tubária ou vasectomia), sem outras modificações no corpo da referida Lei.

Como é de conhecimento público, o Brasil conta com milhões de crianças que foram abandonadas pelos seus pais e vivem nas ruas. E, durante a pandemia, esse número acabou por crescer.



Um levantamento realizado e publicado por veículo de comunicação de grande circulação¹ dá conta de que houve um crescimento de até 80% (oitenta por cento).

Ademais, existem cerca de 34 mil crianças acolhidas em instituições ou famílias temporárias e que estão aguardando adoção².

Deste modo, não nos parecer razoável exigir que, em um país onde há um grande número de crianças abandonadas, o interessado que demonstre não ter condições e nem interesse em ter mais de 1 (um) filho seja obrigado a fazê-lo para, somente então, lhe ser autorizada a realização de esterilização.

Diante disso, é de suma importância que haja uma alteração no referido pré-requisito necessário para a realização de vasectomia e/ou laqueadura, visando diminuir número de abandonos e de violência cometidos contra a vida de crianças e até mesmo recém nascidos. Nosso objetivo é fornecer a liberdade em relação ao planejamento familiar, e da paternidade/maternidade responsável, é a livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

1 <https://istoe.com.br/numero-de-criancas-abandonadas-durante-a-pandemia-cresce-em-80/>
2 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/22/dia-da-adocao-brasil-tem-34-mil-criancas-e-adolescentes-vivendo-em-abrigos>

